



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REQUISITANTE: Diretoria Executiva do CIVAP

INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021.

No caso presente, se destina a contratação de serviço técnico especializado com predominância intelectual, para a realização do prêmio CIVAP, Cidades Excelentes.

Aqui é sugerida a contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, III, "c", da Lei n. 14.133/2021, combinada com seu art. art. 6º, inc. XVIII.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

A contratação do serviço técnico especializado para a realização do prêmio CIVAP, Cidades Excelentes, se faz necessária diante da complexidade e especificidade do objeto a ser contratado. O prêmio busca reconhecer e premiar os municípios que se destacam na gestão pública, no desenvolvimento socioeconômico e na melhoria da qualidade de vida da população.

A contratação de uma empresa especializada para a organização e execução do prêmio é fundamental para assegurar a imparcialidade, transparência e eficiência do processo. Além disso, a expertise necessária para avaliar e premiar as melhores práticas e projetos das cidades participantes exige conhecimento técnico e experiência no setor.

Dessa forma, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, combinada com seu art. art. 6º, inc. XVIII, é justificada pelo interesse público em promover a premiação das cidades que se destacam, incentivar a melhoria da gestão pública e fomentar o desenvolvimento sustentável dos municípios.

Portanto, a contratação direta é uma medida necessária e justificável para garantir a eficácia e o sucesso do prêmio CIVAP, contribuindo para a valorização e o reconhecimento das boas práticas e iniciativas dos gestores municipais.

O CIVAP, empreendedor de grandes projetos relacionados com a região, nesse caso atua como contratante do serviço, estando a despesa prevista em seu Plano de Contratação Anual.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente o objeto da contratação é necessário que a solução contemple os seguintes requisitos:

2.1. Reconhecimento da qualificação técnica:

- A empresa contratada deverá comprovar sua experiência e expertise na área de premiação e reconhecimento de cidades excelentes, demonstrando a capacidade de realizar um processo seletivo justo e transparente.

2.2. Transparência e imparcialidade:

- A solução deve garantir a transparência em todas as etapas do processo de premiação, desde a seleção dos participantes até a escolha dos vencedores, assegurando a imparcialidade e a isenção de interesses pessoais.

2.3. Capacidade de avaliação criteriosa:

- A solução deve incluir critérios claros e objetivos de avaliação das cidades concorrentes, levando em consideração indicadores de desenvolvimento, boas práticas de gestão pública e impacto positivo na comunidade.

2.4. Acompanhamento e avaliação pós-premiação:

- Após a premiação, a solução deve incluir um processo de acompanhamento e avaliação do desempenho das cidades vencedoras, visando garantir a continuidade das boas práticas e o desenvolvimento sustentável das mesmas.

Ao considerar esses requisitos, a solução para a contratação direta por inexigibilidade de licitação para a realização do prêmio CIVAP, Cidades Excelentes, estará adequada e em conformidade com a legislação vigente.

3. QUANTITATIVO ESTIMADO - art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

A expectativa é contratar uma empresa que se responsabilize por todo processo de premiação, a partir do presente ETP, apresentando solução prática e segura.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado representa um pilar fundamental para qualquer tomada de decisão. Esta análise minuciosa das alternativas disponíveis não só oferece uma visão abrangente das soluções existentes, mas também fornece insights valiosos para embasar escolhas assertivas. No contexto da contratação de serviços ou aquisições de uma forma geral, essa prática se torna ainda mais crucial.

Se vislumbra, para a contratação pretendida, a existência de poucas alternativas que foram resumidas a três, assim descritas:

Solução 1. A realização dos serviços pelo próprio CIVAP. Essa solução foi de pronto desconsiderada, pela especificidade do serviço que não se coaduna com os objetivos sociais do CIVAP, além da total inexistência de profissionais com os perfis requeridos.

Solução 2. Abertura de certame licitatório. Também desprezada, haja vista a singularidade do serviço pretendido que inviabiliza a competição.

Solução 3. Contratação direta por inexigibilidade. Essa opção se revela tecnicamente e economicamente a mais adequada para as necessidades, permitindo a realização dos serviços de forma independente, considerando a expertise da empresa a ser contratada.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/21

Dentre as pesquisas realizadas no mercado, foi encontrada apenas 1 (uma) empresa com foco direcionado para a solução pretendida. Assim, o valor da contratação é estimado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Importante ressaltar que referido valor está dentro do praticado no mercado, conforme comprovações da referida empresa de outras contratações similares, além de estar condizente com as previsões e limites orçamentários desta entidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme demonstrado no item 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO deste ETP, a solução mais vantajosa foi a contratação foi de empresa especializada que se responsabilize pela realização do serviço como um todo.

7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21

Esta contratação diz respeito a serviços de educação de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da contratação, pensando na padronização e metodologia.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação direta do serviço técnico especializado, será possível otimizar a gestão dos recursos, garantindo que sejam utilizados de forma eficiente e eficaz. Além disso, a expertise e o conhecimento técnico dos profissionais contratados contribuirão para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, impactando positivamente no desenvolvimento das cidades envolvidas.

Ao promover o prêmio CIVAP, Cidades Excelentes, as administrações municipais terão a oportunidade de compartilhar boas práticas, identificar desafios e oportunidades de melhoria, e



promover ações que visem o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

Dessa forma, a contratação, representa uma oportunidade de promover a excelência na gestão pública, garantindo o uso racional dos recursos e contribuindo para o desenvolvimento sustentável das cidades participantes.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes de celebrar qualquer contrato é fundamental que a administração adote medidas estratégicas para garantir sua efetividade e conformidade. Uma das primeiras ações deve ser a capacitação de servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual. Essa capacitação inclui a compreensão detalhada dos termos contratuais, habilidades de monitoramento e conhecimento das legislações pertinentes.

Em resumo, antes da celebração do contrato, a administração deve focar na capacitação das pessoas envolvidas e na definição de processos claros para garantir que o contrato seja executado com sucesso e em conformidade com as expectativas estabelecidas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Após uma minuciosa análise, foi investigado se existem contratações atualmente em andamento que possam se correlacionar ou interagir de forma significativa com o planejamento da futura contratação.

O resultado revelou a não existência de tais contratações e tampouco a necessidade de contratações complementares.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Em se tratando de serviço com predominância intelectual, não se vislumbrou nenhum impacto ambiental relevante.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21

Este estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

Assis, 26 de junho de 2025.

IDA FRANZOSO DE SOUZA - CPF nº 132.578.358-76
Diretora Executiva